



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (CONGREG/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DA CONGREGAÇÃO DA FAELCH Nº 048, DE
02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Departamento de Estudos da Linguagem da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XVII do Art. 146 da Resolução Normativa CUNI nº 076, de 25 de abril de 2023 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 02 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

O Regimento Interno do Departamento de Estudos da Linguagem da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da Universidade Federal de Lavras passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Estudos da Linguagem (DEL), na Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Linguagens (FAELCH), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DEL reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, pelo Regimento da FAELCH, por este Regimento e por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DEL defenderá, respeitará e seguirá os seguintes princípios:

- I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;
- II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV- gestão democrática, participativa e transparente;
- V- valorização das pessoas;
- VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;
- X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;
- XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população lavrense e brasileira;
- XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;
- XV- compromisso com a formação de professores da Educação Básica, no âmbito dos cursos de Licenciatura do DEL; e
- XVI- compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação do DEL.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º O DEL tem por finalidade precípua a formação superior de cidadãos com alta qualificação profissional e a produção e difusão de conhecimento científico e cultural, por meio do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades do DEL:

I- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

II- ofertar cursos de graduação nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

III- ofertar programas de pós-graduação **Stricto sensu** nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

IV- propiciar programas de pós-graduação **Lato sensu** nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

V- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras IES;

VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas às áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

VII- levar em consideração, em suas decisões, as demandas de interesse da comunidade;

VIII- promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL, inclusive de professores de Educação Básica e de Ensino Superior;

IX- promover a produção e a difusão da arte, da cultura e da ciência a partir das contribuições das diferentes áreas de conhecimento e de atuação do DEL;

X- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas também à comunidade externa à UFLA; e

XI- propor e desenvolver projetos de pesquisa, de extensão, de iniciação científica e de iniciação à docência, nas áreas de conhecimento e de atuação do DEL.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O DEL representa uma das divisões administrativas da FAELCH, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º O DEL é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º O DEL será responsável, junto à FAELCH, pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de

pesquisa e de extensão, nas áreas de conhecimento e de atuação do departamento.

Art. 6º São atividades específicas inerentes ao DEL:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa;
- III- extensão e cultura; e
- IV- apoio administrativo.

Parágrafo único. No DEL, será promovida a distribuição equânime das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros, de modo a zelar por um equilíbrio de carga horária entre os seus integrantes.

Art. 7º O DEL é subdividido nos seguintes setores ou áreas de especialização:

- I- Usos da Língua, do Discurso e Ensino;
- II- Letramento Acadêmico;
- III- Estudos Linguísticos Transdisciplinares Em Língua Inglesa (Eltli);
- IV- Estudos Literários;
- V- Interlocuções, Gêneros Textuais/Discursivos, Ensino-Aprendizagem, Semioses; e
- VI - Formação do Professor de Língua Inglesa (Forproli).

Parágrafo único. Os setores representam as subáreas de conhecimento e de atuação em relação à grande área de Linguística, Letras e Artes.

Art. 8º A organização das atividades pelas instâncias vinculadas ao DEL deverá atender às regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-Reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

Art. 9º A reestruturação do DEL será regulada em ato específico do Conselho Universitário (CUNI), observados os seguintes requisitos:

- I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento;
- II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento;
- III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento;
- IV- oferecimento de componentes curriculares em sua área de especialização;
- V- número mínimo de 9 (nove) docentes.

Art. 10. O DEL será avaliado periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da FAELCH, em conformidade com o PDU

Art. 11. O DEL é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, resguardada a prioridade para uso do próprio departamento.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Constituem o DEL:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Chefia;
- III- a Assembleia Departamental;
- IV- a Secretaria;
- V- os docentes;
- VI- os setores;
- VII- os servidores técnico-administrativos; e
- VIII- os discentes.

Art. 13. As atribuições e o funcionamento do DEL e dos órgãos que o compõem serão previstos neste Regimento e nos regimentos internos dos órgãos que integram o DEL, após aprovação pelo Conselho Departamental e pela Congregação da FAELCH.

§ 1º Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno, por ele elaborado e revisado, aprovado pelo Conselho Departamental e pela Congregação da FAELCH, e homologado por meio de Resolução, contendo o detalhamento de suas atribuições e normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento da FAELCH e por este Regimento, bem como às normas previstas nos Regimentos específicos de cada órgão colegiado.

Art. 14. O DEL, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 15. A administração do DEL será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental;
- II- pela Chefia do Departamento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16. Integram o Conselho Departamental:

- I- Chefia do Departamento no exercício da Presidência;
- II- Subchefia do Departamento;
- III- um representante docente de cada Setor do Departamento;
- IV- um representante do corpo técnico-administrativo;
- V- um representante do corpo discente de graduação;
- VI- um representante do corpo discente de pós-graduação;
- VII- demais docentes membros da Assembleia Departamental do DEL.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III e V serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento do titular.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas à FAELCH, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 5º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e a representação de servidores técnico-administrativos.

Art. 17. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por seu presidente com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por seu presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas de sua realização, considerando-se apenas os dias úteis.

Art. 18. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, o presidente do Conselho Departamental terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do Conselho Departamental constarão em ata, que será considerada válida uma vez aprovada pela maioria simples do Conselho Departamental, e assinada pelo presidente, o secretário e os presentes na reunião que a aprovou.

§ 3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica de órgão pertinente.

§ 4º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da FAELCH.

Art. 19. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do DEL e submetê-lo à Congregação da FAELCH para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do DEL;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do DEL;

IV- aprovar e encaminhar à FAELCH o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do DEL;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FAELCH sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da FAELCH, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não

forem da competência dos colegiados de curso e de programa;

VIII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do DEL e com a legislação vigente;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao DEL;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao DEL, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos; e

XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação da FAELCH e pelos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 20. O Chefe e o Subchefe do DEL serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos do Art. 164 do Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de vacância, o docente que assumir a função de Chefe deverá escolher outro docente para exercer a função de subchefe.

Art. 21. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, com escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no DEL e indicado pelo Diretor da FAELCH, para responder pela chefia do DEL.

Art. 22. São atribuições do Chefe do DEL:

- I- representar o DEL perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da FAELCH;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DEL;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do DEL;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no DEL;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 23. São atribuições do Subchefe do DEL:

- I- colaborar com o Chefe do DEL na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do DEL ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o Chefe do DEL em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 24. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do DEL.

Art. 25. Integram a Assembleia Departamental:

I- o Chefe do DEL, como seu presidente;

II- todos os docentes efetivos lotados no DEL;

III- representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de graduação e de pós- Graduação regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados pelo DEL, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV- representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FAELCH, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição do número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei;

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 26. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento ou pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FAELCH e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 27. São atribuições da Secretaria:

- I- atender o expediente do Departamento, chefe, docentes, discentes e público geral;
- II- registrar compromissos e informações e realizar atendimento telefônico;
- III- classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão;
- IV- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- V- executar os serviços de digitação e reprografia de documentos;
- VI- solicitar as propostas de concessão de diárias e passagens para o pessoal lotado no Departamento, controlando sua aprovação e posterior prestação de contas;
- VII- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Departamento;
- VIII- fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades do Departamento; e
- IX- exercer outras atividades inerentes à natureza e ao funcionamento do Departamento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do DEL é constituído pelos docentes integrantes do Magistério Federal.

Parágrafo único. São integrantes do Magistério Federal os docentes da carreira de Magistério Superior, da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e pelos Professores de associação temporária definidos no Art. 51 do Regimento Geral da UFLA.

Art. 29. São atribuições do corpo docente do DEL as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pela FAELCH, pelo DEL, ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes do DEL incumbir-se-ão de:

- I- participar da elaboração do planejamento e das políticas da FAELCH e do DEL;
- II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

III- comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V- participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do DEL, da FAELCH e da UFLA;

VI- realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo DEL, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico;

VII- promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de extensão;

VIII- colaborar com as atividades de articulação da UFLA com a comunidade; e

IX- divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo, pelo menos, quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V

DOS SETORES

Art. 30. Para a composição dos setores, o DEL considerará:

I- as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação;

II- as grandes áreas do conhecimento científico no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão, no sentido de dar suporte aos Cursos de Graduação e/ou aos Programas de Pós- Graduação.

Art. 31. O setor corresponderá a uma área de especialização formada por no mínimo dois e no máximo doze docentes, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE), ou, deverá observar a relação mínima de um docente em regime de trabalho de 20 ou 40 horas para dois docentes em DE.

Parágrafo único. Exceções poderão ocorrer fora dos limites estabelecidos nesta amplitude, mas deverão ser aprovadas pela Congregação da FAELCH e/ou como pelas instâncias superiores da UFLA.

Art. 32. O DEL será constituído por, no mínimo, três setores.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 33. Os servidores técnico-administrativos do DEL são servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 34. Os servidores técnico-administrativos serão lotados na FAELCH, na Coordenadoria de Gestão Estratégica, na Secretaria Integrada ou no DEL.

Art. 35. É assegurada aos servidores técnico-administrativos a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos do DEL, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 36. O DEL desenvolverá ações para a participação ativa dos servidores técnico-administrativos nos processos de avaliação relacionados às atividades desenvolvidas e às condições de trabalho dos referidos servidores.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O corpo discente do DEL é constituído por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação **Stricto sensu** sob a responsabilidade acadêmica do DEL.

Art. 38. São estudantes do DEL, mas não fazem parte do corpo discente, os estudantes vinculados:

- I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;
- II- aos cursos de pós-graduação **Lato sensu**;
- III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.

Art. 39. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos do DEL, bem como nas comissões instituídas para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato.

§ 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um órgão colegiado.

Art. 40. O DEL coordenará, por meio de suas instâncias colegiadas, e junto à FAELCH, ações relacionadas às políticas institucionais de apoio estudantil, nos programas em que a sua participação for requerida.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 41. O pessoal de associação temporária com o DEL é constituído pelos Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, pós- doutores e pessoas exercendo atividade voluntária junto ao DEL e/ou à FAELCH por período superior a 30 dias.

§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica, à qual é vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e representação, bem como a participação como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.

§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 3º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender as necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas pelas Pró-reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 6º O trabalhador voluntário terá associação temporária ao DEL e será denominado Professor e/ou Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições do Chefe de Departamento serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente do órgão colegiado, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e modos de votação;
- II- a forma de cômputo dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- VI- a vigência do mandato do eleito;
- VII- o conjunto dos eleitores;
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso;
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 43. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato, sendo que os eleitos serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 44. Caberá ao presidente do respectivo colegiado designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.

Art. 45. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 46. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado ao DEL e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 48. O regime disciplinar do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos em educação, no que concerne a deveres, proibições,

responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFLA e no Regimento Geral.

Art. 49. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 50. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte de membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, o chefe de Departamento deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o servidor.

Parágrafo único. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. O DEL administrará o seu patrimônio e recursos financeiros de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação vigente.

Art. 52. O DEL comunicará à Coordenadoria de Gestão Estratégica qualquer irregularidade relativa ao patrimônio e recursos financeiros.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 54. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto da UFLA, com o Regimento Geral da UFLA, com o Regimento da FAELCH e com este Regimento.

Art. 55. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Chefe do DEL, ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Conselho Departamental.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião do Conselho Departamental, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvidos, previamente, a Assembleia Departamental.

Art. 56. As alterações do presente Regimento sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da FAELCH, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA FERREIRA, Presidente da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras**, em 28/02/2025, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397879** e o código CRC **0C10A892**.